# Câmara Municipal de Pontal Do Para

## Estado do Paraná

**Mensagem Nº**_____ **Processo:** 0398/2017

**Anteprojeto de Lei:** 016/2017 **Decreto:**_____ **Resolução:** _____

**Súmula:** "Dá nome de "Palácio Prefeito Rudisney Gimenes" à sede do Poder Executivo de Pontal do Paraná. "

**Iniciativa:** Vereadora Nega e acompanhada pela Vereadora Elinete, Vereadores Sene e Weldson Baiano.

**Apresentado em:** 02/05/2017

## COMISSÕES TÉCNICAS

**LEGISLAÇÃO J.R.** _____ **DATA:**____/____/____

**FINANÇAS O.F.** _____ **DATA:**____/____/____

**URBANISMO I.M.** _____ **DATA:**____/____/____

**EDUC. C.S.A.T.M.A.** _____ **DATA:**____/____/____

**OBS.:** _____

**ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA**____/____/____

**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM**____/____/____ _____

**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA**____/____/____ _____

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI N.º 015/17

**Súmula: "Dá nome de "Palácio Rudisney Gimenes" à sede do Poder Executivo de Pontal do Paraná."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 20 DE JUNHO DE 2017, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.**

**Art. 1º** Fica denominada "Palácio Prefeito Rudisney Gimenes" a sede do Poder Executivo de Pontal do Paraná.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 26 de junho de 2017.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

## PARECER

**Processo Legislativo nº0398/2017**
**Anteprojeto de Lei nº016/2017**
**Súmula: Dá nome de "Palácio Prefeito Rudisney Gimenes" à sede do Poder Executivo de Pontal do Paraná**
**Iniciativa: Vereadora Nega, acompanhada pela Vereadora Elinete e pelos Vereadores Sene e Weldson Baiano**

**RELATOR: VEREADOR MARCO ROCHA - PDT**

### 1. RELATÓRIO

De autoria da Vereadora Nega, apoiada pelos vereadores Elinete, Sene e Weldson Baiano, o projeto pretende denominar a sede do Poder Executivo local, homenageando o prefeito das gestões 2005-2008 e 209-2012, Senhor Rudisney Gimenes, falecido em 19/04/2016.

A proposição foi publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal nº024/2017, de 11/05/2017, em cumprimento ao que determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO – VOTO DO RELATOR

De início ressalta-se que este parecer analisará a proposição a quanto ao aspecto constitucional e legal, não emitindo qualquer opinião quanto ao mérito da proposição, conforme artigo 58 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ao que se verifica, quanto à iniciativa, a proposição partiu de membros desta Casa de Leis e não está incluída nas competências privativas do Poder Executivo, cumprindo assim os ditames constitucionais e legais e quanto ao mérito, tal deverá ser objeto de deliberação pelo Douto Plenário.

Diante ao exposto, este relator entende não haver óbice legal e nem constitucional para a tramitação da proposição em análise.

**3. CONCLUSÃO**

Pelas razões expendidas, este Relator, entende que o projeto não encontra óbice para a devida tramitação e deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2017.

**Marco Rocha**
**Vereador-Relator**

**Acompanham o voto do Relator:**

**Polaco Moraz**
**Vereador-Presidente**

**Nega**
**Vereadora-Membro**

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

OF. 016/17- DL.

Pontal do Paraná, em 17 de maio de 2017.

Exmo Sr.

**POLACO MOROZ**

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

**Ref.:** Anteprojeto de Lei nº 016/2017.

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, paragrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, entrego as mãos dessa conceituada Comissão Legislação, Justiça e Redação Processo Legislativo nº 0398/2017, apresentado em 02/05/2017, para emitir parecer no prazo máximo de dez (10) dias úteis.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente

**ISMAEL GERVAZI PLANTES**

Diretor Legislativo

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

## ANTEPROJETO DE LEI Nº 016 /2017

Os vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais e legais, submetem à apreciação do Douto Plenário o seguinte anteprojeto de lei:

**Súmula**: Dá nome de "Palácio Prefeito Rudisney Gimenes" à sede do Poder Executivo de Pontal do Paraná

**Art. 1º** Fica denominada "Palácio Prefeito Rudisney Gimenes" a sede do Poder Executivo de Pontal do Paraná

**Art. 2º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2017.

(BAIANO)

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 398/2017 Hora: 16:17
Data do Protocolo: 02/05/2017
Interessado: Vereadores Negra e demais Vereadores
Assunto: Anteprojeto de Lei

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Colocamos à apreciação dos nobres vereadores, projeto de lei que dá nome à sede do Poder Executivo Municipal.

A proposição em análise tem por objetivo homenagear o saudoso prefeito Gimenes. Trata-se da denominação da sede do Poder Executivo, cuja construção foi realizada pelo Município justamente na gestão do homenageado, ocasião que a municipalidade deixou de pagar aluguel da sede do Poder Executivo Municipal.

Nada mais justo do que aprovar o projeto em apreço, homenageando aquele que fez muito pela população pontalense.

**Sala das Sessões, 02 de maio de 2017.**

FUNARPEN
SELO DIGITAL nº
Controle:
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

## RUDISNEY GIMENES

Matrícula

083162 01 55 2016 4 00026 038 0006238 24

| Sexo | Cor | Estado civil e idade |
|---|---|---|
| Masculino | ——— | Divorciado , 66 anos •• |

| Naturalidade | Documento de identificação | Eleitor |
|---|---|---|
| Mandaguari-PR •• | 670879-0/SSP/PR •• | Sim |

Filiação e residência
**THEODOCIO GIMENES JUNIOR** e **LUDOVINA GALVIS GIMENES**, residente e domiciliado na Rua Doutor Lauro Wolff Valente, 282, ap. 52, Portão, em Curitiba-PR ••

| Data e hora do falecimento | Dia | Mês | Ano |
|---|---|---|---|
| Dezenove de abril de dois mil e dezesseis , às 12h 25min •• | 19 | 04 | 2016 |

Local do falecimento
Hospital Nossa Senhora das Graças, na Rua Alcides Munhoz, 433, Mercês, em Curitiba-PR ••

Causas
Sepse de Foco Abdominal, Suboclusão Delgado com Ruptura de Alça, Carcinomatose Peritoneal, Neoplasia Gástrica Metastática, Gastrectomia Fobi-Capeila ••

| Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) | Declarante |
|---|---|
| Cemitério Parque Iguaçu, nesta Capital •• | MILENY GIMENES •• |

Nome e número do documento do médico que atestou o óbito
Dra. SAMANTHA SOARES SETTI, CRM-PR nº 30735 ••

Observações / Averbações
Nascido em 22 de fevereiro de 1950. Pela declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou três (03) filhos: LORAINY (32 anos), MILENY (31 anos) e RUDISNEY (30 anos). Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 21764329-9, CPF/MF nº 230.979.739-15, CNH nº 02760854020 DETRAN/PR Emolumentos: Isentas (Face a Lei Federal 9.534/97) ••

Nome do Ofício
Cartório Distrital das Mercês

Oficial Registrador
Andréa Bordin Jacob

Município / UF
Curitiba - Estado do Paraná

Endereço
Av. Manoel Ribas, 1395
CEP: 80.810-000 - Fone: (41)3335-9119

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Curitiba -PR, 25 de abril de 2016 .

Maria Olivia Woellner de Castro
Escrevente

CARTÓRIO DAS MERCÊS CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F. 3335-9119
CERTIFICO 25 ABR. 2016
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data. Selo de autenticidade aposto na última folha do documento.

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS
FIH60428

FUNARPEN AA 00110003 7 P

# *CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ*

**ESTADO DO PARANÁ**

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

**ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

**CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.**

## *SESSÕES:*

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

| | |
|---|---|
| **DIÁRIO N.º:** | 024/2017. |
| **HORA:** | 08:52 min. |
| **DATA:** | 11/05/2017. |

**ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

# *CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ*

**ESTADO DO PARANÁ**

## *FIGURA EM PAUTA PARA SER VOTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE MAIO DE 2017*

- **Anteprojeto de Lei nº 014/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:**
  **Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de RS 500.000,00 (quinhentos mil reais) no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. "**

- **Anteprojeto de Resolução nº 02/2017, de iniciativa da Mesa Executiva e dos Vereadores Juvanete, Weldson Baiano, Polaco Moroz e Vereadoras Cleonice e Elinete, que:**
  **Súmula: "Regulamenta o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. "**

## *PUBLICAÇÃO*

- O Anteprojeto de Lei nº 016/2017, protocolado sob o Processo Legislativo nº 0398/2017, de iniciativa da Vereadora Nega acompanhada pela Vereadora Elinete e dos Vereadores Sene e Weldson Baiano, que:
  Súmula: "Dá nome de "Palácio Prefeito Rudisney Gimenez" à sede do Poder Executivo de Pontal do Paraná. "

- Continuo comunicando aos Senhores Vereadores que foi definida pela Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa a data do dia 30 de maio de 2017 às 18:30 horas para Audiência Pública do 1º Quadrimestre do Poder Executivo referente a 2017.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

# LEI Nº1127, 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

**Súmula: "Dispõe sobre os critérios a serem utilizados para denominação de vias, logradouros e próprios públicos do município de Pontal do Paraná-PR, bem como sua alteração, sistema de emplacamento e dá outras providências"**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º As vias, logradouros e próprios públicos do Município de Pontal do Paraná, serão denominados em conformidade com o disposto nesta Lei, e somente poderão ser escolhidos nomes alusivos a:

I – de pessoas, atendidos os seguintes requisitos:

a) Que se trate de pessoa falecida;

b) Que o homenageado tenha comprovadamente prestado relevantes serviços à humanidade, nos diversos campos de conhecimento humano, da educação, da cultura, das artes, da política e da filantropia e;

II – que represente datas ou fatos históricos, localização, referência ou elementos geográficos, de astronomia, religiosos, acontecimentos cívicos e culturais de grande relevância ou outros eventos marcantes reconhecidos pela comunidade envolvida;

III – que digam respeito à denominação provisória dada a loteamento, reconhecida e aprovado pela comunidade envolvida.

§ 1º. O óbito, ressalvados os casos públicos e notórios será comprovado com a apresentação de atestado médico ou certidão.

§ 2º. É vedada a atribuição de nome de pessoas vivas a bem público de qualquer natureza.

§ 3º. Fica proibida a colocação de denominação ou alteração de denominação idêntica em mais de um próprio municipal, vias e logradouros públicos, mesmo que de categorias diferentes.

§ 4º. Fica proibido a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, sem devida consulta aos familiares do homenageado, dispensado-se tal exigência na hipótese de o mesmo não ter sua história relacionada com a do Município de Pontal do Paraná.

§ 5º. A denominação e vias e logradouros públicos que não tenham correspondência a pessoas poderão sofrer alteração mediante lista de aprovação da maioria dos moradores de tais, com assinaturas e nº. de RG.

Art. 2º Os projetos que tenham por finalidade denominar ou alterar a denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais, deverá ser instruído com:

I – planta ou croqui contendo a descrição e localização exata do bem público.

II - memorial descritivo contendo a denominação das ruas que fazem confluência com a via ou logradouro a ter a denominação ou alteração;

III - em se tratando de alteração de via e logradouro público ou próprio municipal, terá que ter certidão ou declaração fornecida pelo departamento municipal competente, de que não há outro próprio municipal com a mesma denominação;

Art. 3º. Fica estipulado o prazo de 120 ( cento e vinte) dias, a partir da publicação das leis que vierem a dar denominação ou alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, para que o Executivo Municipal, através de setor competente, proceda a confecção de placas contendo os nomes, bem como a comunicação as concessionárias de energia elétrica, de água tratada de telefonia fixa, Empresa Brasileira de Correios, ao oficial de registro de imóveis competente e aos moradores e proprietários de imóveis nelas situados.

§ 1º. As placas denominativas das vias e logradouros públicos, terá que ter o mesmo padrão em todas as vias e logradouros do Município.

§ 2º. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão o primeiro e último número residencial da quadra.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênio ou parcerias com entidades públicas ou privadas para confeccionar e viabilizar a implantação do sistema de emplacamento de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 18 de novembro de 2010.

**RUDISNEY GIMENES**
**Prefeito**

**Volnei da Costa**

**Verginia Mara Pedroso**